



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 042/2022

**Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI
n.º 058/2022**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei CMI n.º 058/2022, submetido a esta Comissão para análise e parecer " **Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo do Município de Ibiracú.**"

A presente proposição objetiva conceder aos servidores da Câmara Municipal, abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Com efeito, conforme já consignado pela Douta Procuradoria da Câmara, o Projeto de Lei em questão não se vislumbra qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na proposição em questão.

No que tange os aspectos de ordem redacional, gramatical e lógica, entendo que a proposição se encontra escoreita, inexistindo reparos a serem feitos.

No mérito, conforme é enfatizado na justificativa da proposição, o abono é uma forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores do Poder Legislativo, especialmente durante o ano de 2022, além de constituir um incentivo a mais aos mesmos para que sempre se sintam motivados no desempenho de suas funções nesta Casa.

Entendo absolutamente pertinente e justificável a inclusão dos inativos, na forma como proposta, uma vez que se trata de apenas de 4 (quatro) inativos, o que não representará custo elevado para a Casa e se estará dando o mesmo tratamento anteriormente concedido em anos anteriores.

A teor do disposto no art. 190, III, "e" do Regimento Interno da Casa, o quórum para a deliberação da matéria é de maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 189, § 4º do mesmo Regimento Interno da Câmara.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 18 de novembro de 2022.

ALOIR PIOL
Presidente

Acompanho o voto do Relator:
(PL-CMI N.º 058/2022)

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro

